

**PARECER JURÍDICO REFERENTE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA**  
**POÇOS ARTESIANOS ZANOELLO LTDA INSCRITA NO CNPJ N.**  
**94.973.047/0001-85**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 35/2016 TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 05/2016

A pedido do Setor de Licitações analiso recurso apresentado pela empresa POÇOS ARTESIANOS ZANOELLO LTDA, inscrita no CNPJ n.94.973.047/0001-85, referente o processo de licitação n. 35/2016, TP n.05/2016, cujo o objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para perfuração de dois poços artesianos, de acordo com o projeto de engenharia, um localizado na comunidade de L<sup>a</sup> São Francisco e outro na comunidade de L<sup>a</sup> São José, ambos no interior do município.

Segundo a Ata de julgamento de habilitação, a Comissão julgou inabilitada a empresa de POÇOS ARTESIANOS ZANOELLO LTDA, em virtude da mesma apresentar o Atestado de Capacidade Técnica sem constar dados do CNPJ da empresa privada que forneceu o devido Atestado, como também não constou, endereço, nome e CPF do representante legal que assinou o documento e dados dos serviços e obra executada.

O recurso foi manifestado em conformidade com o Edital. Porém anexo ao recurso à empresa POÇOS ARTESIANO ZANOELLO LTDA apresentou novo Atestado de Capacidade Técnica com dados complementares com assinatura reconhecida em cartório na data de 16/05/2016 posterior a data de abertura da Licitação e com assinatura divergente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado inicialmente.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital nº 35/2016 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

É certo que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

Assim, dentre os ditames legais apresentados na Lei de Licitações, encontra-se a vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, a administração encontra-se obrigada a respeitar as exigências do Edital.

A apresentação de documentos inidôneos pela licitante na fase de habilitação autoriza sua desclassificação do certame, nos termos da Lei n. 8.666/93, por desrespeitar as cláusulas do edital.

A fase de habilitação visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Se a licitante não demonstrou, da forma prevista no Edital de convocação, o cumprimento dos requisitos relativos à qualificação técnica, não tem direito a ser habilitada no certame.

Desta forma, entendemos que se deve cumprir com as exigências do Edital, devendo a administração municipal manter a decisão em relação à inabilitação da empresa POÇOS ARTESIANA ZANOELLO LTDA.

São Bernardino-SC, 01 de junho de 2016.

LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELO  
OAB-SC 33.076  
ASSESSOR(A) JURÍDICO



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

### DECRETO Nº 180/2016 DE 02/06/2016

ACATA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2016, DEFLAGRADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO DA SILVA GALUPO, Prefeito Municipal do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

#### CONSIDERANDO:

- Parecer Jurídico referente análise dos fatos ocorridos no decorrer do Processo Licitatório nº 35/2016, Modalidade de Tomada para Obras e Serviços de Engenharia nº 05/2016;
- A decisão da Comissão Permanente de Licitações em julgar inabilitada a empresa Poços Artesianas Zanoello LTDA;
- O direito a apresentação de recursos visando reverter e como de fato o fez, a empresa Poços Artesianas Zanoello LTDA;
- O direito concedido aos demais participantes do certame licitatório em apresentarem as contrarrazões;
- A licitante empresa Poços Artesianas Zanoello LTDA, não comprovou sua qualificação técnica, que fora exigido no Edital do Processo Licitatório nº 35/2016, Modalidade de Tomada para Obras e Serviços de Engenharia nº 05/2016;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decisão da Comissão de Licitações e desta forma está considerada inabilitada a empresa Poços Artesianas Zanoello LTDA, por não ter comprovado a sua qualificação técnica, conforme exigido no Processo Licitatório nº 35/2016, Modalidade de Tomada para Obras e Serviços de Engenharia nº 05/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino,  
Estado de Santa Catarina em 20 de Maio de 2016.

LEANDRO DA SILVA GALUPO  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

WILMAR ADÃO DA CRUZ ÁVILA  
Sec. Adm. E Fazenda